



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.367/2009

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA DA LEI 1.233 DE 18 DE JULHO DE
2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo sexto da Lei 1.233/2005 passa a vigorar com a seguinte composição.

I) 03 representantes do poder público a seguir especificados:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II) 03 representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 2º - O inciso sexto do Artigo 7º da Lei 1.233/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

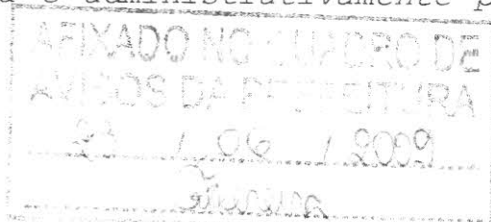
Art. 7º -...

VI - Gerir o Fundo Municipal, através da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos;

Art. 3º - Fica suprimido o inciso VII do Artigo 7º da Lei 1.233/2005, renumerando os demais incisos.

Art. 4º - O Artigo 9º da Lei 1.233/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, que será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e gerido financeira e administrativamente pela Secretaria Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

de Assistência Social, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Artigo 12 da Lei 1.233/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

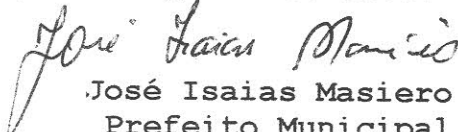
Art. 12 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Art. 6º - O Artigo 34 da Lei 1.233/2005, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta dias da nomeação de seus membros, elaborara o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Pirapetitinga, 23 de junho de 2009.


José Isaias Masiero
Prefeito Municipal

